



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 055/2015.

"Dispõe sobre Permissão de Uso de Bem Imóvel Municipal que especifica e dá outras providências."

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que, é dever do Poder Executivo Municipal, implementar condições para realização da FAIVE – Feira Agropecuária e Industrial de Venceslau de modos a atender a expectativas e anseios de nossa população ;

CONSIDERANDO que a Associação requerente preenche os requisitos necessários ao exercício das atividades e se propõe a realizar as festividades sem ocasionar qualquer despesa ao município;

CONSIDERANDO que após verificação nos bens patrimoniais, no que concerne a utilização, pudemos constatar que referido imóvel poderá ser utilizado pela Associação, pois o local encontra-se ocioso e, não causará nenhum prejuízo a municipalidade; e

CONSIDERANDO finalmente que a Lei Orgânica do Município em seu § 3.º do artigo 94 autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder através da Permissão de Uso a utilização de Bens Públicos a título precário e através de Decreto.

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida Permissão de Uso de Bem Imóvel, assim caracterizado: Bem Imóvel localizado no Bairro Serrado na Rodovia PSU Km 164 com 88.247 m2 de área constituída, a Título de Permissão de Uso para ser utilizado para os fins específicos da realização da XXXIX FAIVE de Presidente Venceslau, à ASSOCIAÇÃO DA FEIRA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE PRESIDENTE VENCESLAU, devidamente registrada no CNPJ sob o n.º 18.403.234/0001-45 o qual deverá ser utilizado exclusivamente pela Associação na conformidade do



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40


pactuado neste Decreto.

- Art. 2º - A presente Permissão de Uso se ampara nas normas contidas no § 3º do artigo 94 da LOM – Lei Orgânica do Município de Presidente Venceslau e vigorará pelo período de duração da FAIVE – Feira Agropecuária e Industrial de Venceslau.
- Art. 3º - A Permissão é feita sem qualquer ônus a Permissionária, contudo, a mesma se obriga a recolher as taxas de água e esgoto e energia elétrica, bem como proceder sua conservação, fazendo as devidas manutenções, revisões e consertos, mantendo o seu bom funcionamento, tudo as suas expensas, sem nada exigir ou cobrar da ora Permitente.
- Art. 4º - A Permissionária realizará o evento da XXXIX FAIVE sem qualquer ônus para a Permitente, se responsabilizando por todos os atos decorrentes do evento por ela patrocinado e realizado, inclusive na esfera judicial, além de eventual prejuízo financeiro.
- Art. 5º - A Permissionária se compromete a firmar contrato com entidades filantrópicas sem fins lucrativos e clubes sociais de serviços sem cobranças adicionais, somente se comprometendo ao pagamento de tarifa de água e esgoto e energia elétrica.
- Art. 6º - A Permissionária cederá à Permitente o espaço da XXXIX FAIVE para realização de Shows Artísticos ou outros eventos que porventura venham a fazer parte integrante das Festividades de Aniversário de emancipação política Administrativa do município de Presidente Venceslau sem qualquer ônus para o município e entrada gratuita aos visitantes.
- Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 12 de Junho de 2015.


JORGE DURAN GONÇALEZ
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.


EDSON LUIZ ALEIXO DO PRADO
Secretário Municipal de Administração